



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 21/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o procedimento de RENOVAÇÃO das bolsas de estudo da Educação Especial para o ano de 2024.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.753, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a concessão de bolsas e auxílios à educação de alunos carentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 5.556, de 3 de agosto de 2006, que dispõe sobre a forma e condições de aplicação do instituto da dação de bolsas de estudos em pagamento de créditos tributários e não tributários por estabelecimentos de ensino particular, da compensação de créditos tributários e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.393, de 3 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração do Decreto nº 15.677, de 15 de agosto de 2006, que regulamenta as disposições relativas aos institutos da dação e compensação de bolsas de estudo em pagamento de créditos tributários e não tributários, por estabelecimentos de ensino particular, previstas na lei municipal nº 5.556, de 3 de agosto de 2006, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para renovação das bolsas de estudos da Educação Especial para o ano letivo de 2024, para alunos deficientes com agravamento de seu desenvolvimento, deve atender ao disposto na presente resolução.

Art. 2º Para proceder à inscrição para renovação os pais e/ou responsáveis legais pelos bolsistas deverão comparecer à SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar, situada à Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis – SBC/SP, nos períodos relacionados:

I - de 25 de agosto a 01 de setembro de 2023, no horário das 08h00 às 16h30, para retirada do formulário de renovação de bolsa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG) do bolsista (original);
- b) comprovante de residência neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 5º;
- c) documento de identificação com foto dos pais e/ou responsáveis legais (RG ou CNH).

II - de 04 de setembro a 15 de setembro de 2023, no horário das 08h00 às 16h30, para entrega do formulário de renovação devidamente preenchido, juntamente com a apresentação dos documentos mencionados no artigo 4º desta Resolução.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

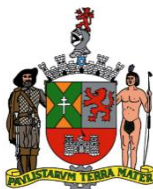
Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

Parágrafo único. O não comparecimento e entrega da documentação necessária nos períodos estabelecidos neste artigo acarretará o cancelamento automático da bolsa de educação especial.

Art. 3º Os pais e/ou responsáveis legais que tiverem interesse na transferência do bolsista para a rede pública, com consequente cancelamento da bolsa de estudo, deverão manifestar-se junto à SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar, situada à Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis – SBC/SP, no período de 18 de setembro a 20 de setembro de 2023.

Art. 4º No dia da entrega do formulário para a renovação da bolsa de estudo, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – documento de identificação com foto (RG) do bolsista (original e cópia);
- II – CPF e documento de identificação com foto dos pais e/ou responsáveis legais (RG ou CNH);
- III – comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 5º;
- IV – última folha do IPTU (original e cópia);
- V – contrato e recibo de pagamento de aluguel (original e cópia);
- VI - caso os pais ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos trabalhem com registro em carteira, apresentar holerites do mês de agosto ou setembro de 2023 (original e cópia);
- VII - caso os pais ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos trabalhem como autônomos ou sem registro em carteira, apresentar declaração de renda dos últimos três meses, emitida por: contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, em que conste atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com reconhecimento de firma da assinatura ou apresentação do documento de identidade original do declarante (original e cópia);
- VIII - carteira profissional (CTPS), de todos os membros da família, maiores de 18 anos, que se encontram desempregados, em auxílio doença ou que sejam aposentados ou pensionistas;
- IX - comprovante de recebimento de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão ou auxílio doença) do candidato e membros da família, referente a agosto/2023 (original e cópia).
- X - declaração de Imposto de Renda 2023 dos pais e/ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos (original e cópia);
- XI - formulário devidamente preenchido com os dados pessoais do candidato, fornecido pela SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar, conforme Art. 2º;
- XII - laudo médico com CID (especificação da doença).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

Parágrafo único. A SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar poderá, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que reputar necessários para a análise do requerimento.

Art. 5º São considerados documentos de comprovação de residência válidos para munícipes de São Bernardo do Campo e com emissão em até 3 (três) meses anteriores:

I - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedida em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II - contrato de aluguel, em vigor, dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência – contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet ou de TV por assinatura expedida em nome do proprietário.

III - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, juntamente com documento original do proprietário, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II, III e IV, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 6º Será indeferido o pedido de renovação de bolsa quando:

I - a documentação exigida nos termos do art. 4º desta Resolução não for apresentada no período estabelecido no art. 2º;

II - for constatada a falsidade de declarações ou de quaisquer documentos;

III - for constatada a inconsistência de declarações ou de quaisquer documentos para a comprovação do domicílio, da carência de recursos ou da deficiência.

Art. 7º Serão canceladas as bolsas de estudos quando:

I - houver pedido de cancelamento pelos pais e/ou responsáveis legais;

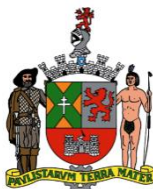
II - houver desistência do curso;

III - a frequência escolar for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no semestre, conforme análise dos dados do prontuário.

Art. 8º O resultado será divulgado no jornal "Notícias do Município", em 22 de setembro de 2023.

Art. 9º Os pais e/ou responsáveis legais dos bolsistas que tiveram as bolsas de estudo indeferidas e canceladas, poderão comparecer à SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar, situada à Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis – SBC/SP, nos dias 25 a 29 de setembro de 2023, no horário das 08h00 às 16h30, para tomarem ciência das razões do indeferimento/cancelamento e apresentação de recurso, caso necessário.

Parágrafo único. O resultado dos possíveis recursos será divulgado no jornal "Notícias do Município", em 20 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

Art. 10 Uma vez deferida a renovação, o benefício da bolsa de estudos terá caráter anual.

Art. 11 Para realizar a transferência durante o ano letivo, é necessário formalizar solicitação na SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar, devidamente justificada, para atualização no prontuário do bolsista.

Parágrafo Único. Caso a transferência ocorra no início do ano letivo, não há a necessidade de comunicação junto à SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais interessados no transporte escolar deverão solicitar o benefício na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação analisará a solicitação para a deliberação do benefício, que será depositado mensalmente junto ao pagamento da bolsa de estudo, desde que comprovada a utilização com o transporte do aluno bolsista, conforme procedimentos específicos definidos pela SE-221 - Seção de Assistência ao Escolar.

Art. 13 Os casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela SE-2 - Departamento de Apoio à Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 28/2022.

São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação